



**MUNICÍPIO DE POTENGI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 40, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

**INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE
TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA DE
GOVERNO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE POTENGI – CEARÁ, E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Potengi, Estado do Ceará, **Antônia Alizandra Gomes dos Santos Rodrigues**, no uso de suas atribuições legais e normativas, e em observância à Lei Orgânica do Município e a Instrução Normativa TCM nº 01/2016, de 29.09.2016,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos administrativos, vinculados à transição de governo/gestão, objetivando a preservação administrativa, destacadamente quanto à necessária prestação de contas, com abrigo constitucional, conforme inteligência do art. 70, parágrafo único, da CF/88;

CONSIDERANDO as peculiaridades do exercício de 2020, vinculadas às repercussões da pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), que comportaram a redução dos prazos anteriormente previstos à transição de gestão/governo, em virtude da mudança do calendário eleitoral, bem como estabeleceram a necessidade de informações específicas ao enfrentamento da crise na saúde pública;

CONSIDERANDO a especial necessidade de observância dos princípios que regem a administração pública, em especial, da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, por ocasião da sucessão político-administrativa, no âmbito do Município de Potengi (CE);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade preventiva de preservação do espírito republicano, na sucessão das gestões municipais, garantindo-se as condições mínimas de acesso às informações e outras providências preliminares, às novas administrações que se iniciam com a posse dos eleitos, a partir de 01 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Transição Administrativa de Governo do Poder Executivo, composta por 12 membros, sendo 6 (seis) indicados pelo Prefeito Municipal em exercício e 6 (seis) indicados pelo Prefeito Municipal eleito, a ser instalada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antecedentes a data da posse do Prefeito Municipal eleito.

§ 1º. Ficam nomeados os seguintes membros da Comissão de Transição Administrativa de Governo do Poder Executivo:

I- Seis membros nomeados pelo Prefeito Municipal em exercício:

- a)- Secretário de Administração e Finanças – Erivando Bezerra de Lima
- b)- Procurador Geral do Município – Dogival Oliveira Guedes
- c)- Servidor do setor de Contabilidade – Edson Lucas de Oliveira Sousa
- d)- Servidor da Secretaria de Educação – Marcos Aurélio Rodrigues
- e)- Secretária de Saúde – Clara Saionara de Brito Francelino Neri
- f) Secretário de Transporte - Raimundo Nonato da Silva

II- Seis membros indicados pelo Prefeito Municipal eleito:

- a)- Rommel Rodrigues de Alencar
- b)- Layla Maysse Evangelista Rodrigues
- c)- Antônio Ismael Castro de Moura
- d)- Regnoberto Alves Costa
- e)- Noelio Nonato Alves
- f)- Jorge Emicles Pinheiro Paes Barreto

§ 2º - A Comissão de Transição de Governo do Poder Executivo Municipal de Potengi será coordenada pelos Sr(o) **Erivando Bezerra de Lima** – membro da gestão em exercício e a Sr(a) **Layla Maysse Evangelista Rodrigues** – membro do prefeito municipal eleito, e auxiliados pelos demais membros.

§ 3º - Fica disponibilizada como espaço físico para funcionamento da Comissão de Transição de Governo, uma sala situada no endereço Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – Centro – Potengi (Prefeitura Municipal de Potengi), com estrutura física, tecnológica, operacional, logística e administrativa suficientes para viabilizar o adequado funcionamento da Comissão de Transição.

§ 4º Qualquer alteração na composição da equipe de Transição deverá preliminarmente ser indicada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que este, por Decreto, promova a adequação ao presente dispositivo legal.

§ 5º Os membros da Comissão de Transição não serão remunerados pelos cofres públicos.

§ 6º A Comissão de transição poderá solicitar auxílio técnico de terceiros, sem ônus para o Município de Potengi.

§ 7º Os dados e documentos requeridos, formalmente, antes do prazo a que se refere o artigo 1º deste Decreto, serão apresentados com prioridade pelos representantes do Prefeito atual, para fins de agilidade nos trabalhos de transição, vedada a informalidade e os pedidos paralelos e específicos a órgãos municipais, sob pena de descaracterizar o processo de organização e disponibilização de dados oficiais pelos representantes da atual gestão.

§ 8º. A Equipe de Transição deverá solicitar apenas informações pertinentes e necessárias à implantação do programa de gerenciamento do novo governo, sem criar embaraços com a requisição de documentos que possam causar prejuízo a atividade cotidiana da administração pública municipal e ao Encerramento de Mandato, tudo em conformidade com o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa Nº 01/2016, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

§ 9º Os demonstrativos listados nos incisos **IV; V; VI; VII; VIII; IX; X; XI; XII; XX; XXII; XXX; XXXI e XXXII do artigo 6º da Instrução Normativa TCM Nº 001/2016**, por se tratarem de documentos constantes da Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2020, cujo processamento dos dados somente ocorrerão na competência 01/2021, poderão ser encaminhados a **Comissão de Transição até o dia 10 de janeiro de 2021**.

§ 10º Aqueles requerimentos de documentos ou informações que se encontram publicados no Portal da Transparência do Município de Potengi, poderão ser baixados diretamente pela Comissão de Transição de Governo, sem a necessidade de formalizar pedido ao Chefe do Poder Executivo ou aos seus gestores e ordenadores de despesas, o que dará maior celeridade ao Processo de Transição Governamental.

Art. 2º- Os titulares dos Órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e seus respectivos ordenadores de despesas, deverão, na forma deste decreto, sob pena de prejudicarem o bom e regular andamento do processo de transição governamental, fornecer as informações e documentos solicitados pela Comissão, e

serão responsáveis pelas informações prestadas da sua pasta ou conduta, na forma da Lei, bem como prestar o apoio técnico e administrativo necessário aos seus trabalhos, observando, ainda, durante todo o processo de transição, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, definidos no artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Os documentos, atos, contratos, ajustes, convênios, leis, processos e todas e quaisquer informações solicitadas pelo representante do Prefeito eleito, assim como as que obrigatoriamente deverão ser fornecidas pela atual gestão na forma deste Decreto, serão disponibilizadas através da coordenação interna da representação do prefeito em exercício, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º - As reuniões da Comissão de Transição deverão ser agendadas com a antecedência necessária e previamente decididas pela Comissão, de maneira que todos os membros possam se fazer presentes, as quais obrigatoriamente serão registradas em Atas.

§ 1º - A Comissão de Transição poderá visitar os locais que entender necessários nos Prédios Públicos, desde que não interrompam o correto andamento do serviço público, protocolizando o agendamento e direcionando-o ao Secretário Municipal, gestor daquela unidade orçamentária.

§ 2º - Membros da Comissão de Transição poderão solicitar informações simples e básicas aos gestores e ordenadores de despesas, mas desde que não interrompam as atividades do servidor público. Tais encontros deverão ser comunicados aos demais membros.

Art. 4º - **As reuniões da Comissão de Transição respeitarão todos os protocolos de saúde voltados ao combate a pandemia da COVID-19, com a obrigatoriedade da utilização dos equipamentos de proteção, como MÁSCARA FACIAL, ÁLCOOL EM GEL, guardando ainda o devido distanciamento mínimo de 01 (um) metro.**

Art. 5º - Concluídos os trabalhos, a Comissão de Transição deverá elaborar e assinar o Relatório Circunstanciado acerca dos procedimentos ocorridos e fatos constatados no curso do processo de transição governamental, acompanhados dos respectivos atos, ofícios, e demais expedientes, bem como o detalhamento das informações e documentos fornecidos e colados à disposição.

§ 1º. O relatório de que trata este artigo deverá ser entregue ao Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal eleitos, ao Prefeito Municipal em exercício até 31 de dezembro de 2020, aos membros da Comissão de Transição, ao Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, ao Poder Judiciário local, e deverá ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, até o dia 31 de janeiro de 2021.

§ 2º É obrigatório, para fins de controle social, a disponibilização do Relatório Final da Comissão de Transição Administrativa no sítio oficial da Prefeitura Municipal.

§ 3º Para fins de proteção de direitos, de responsabilidade e condutas, é obrigatório o fornecimento oficial do relatório de que trata este artigo, a todos os agentes, gestores, ordenadores de despesas ou servidores públicos atuais que o requeiram.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi (CE), em 24 de novembro de 2020.


Antônia Alizandra Gomes dos Santos Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL